



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações técnicas dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, segundo classificação da RDC 222/2018 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução 358/2005 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes dos serviços de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno, médio e grande porte, a serem coletados no município de Santo André.

Introdução:

O presente Termo de Referência contém informações gerais para o procedimento de contratação, ressaltando que cada Grupo de serviço terá seu Termo de Referência individual com o detalhamento técnico necessário.

I – Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e possibilidade da prorrogação;

1.1 Objeto:

- 1.1.1. É objeto da presente contratação a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, segundo classificação da RDC 222/2018 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução 358/2005 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes dos serviços de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno, médio e grande porte, coletados no município de Santo André.

1.2 Quantitativos:

- 1.2.1. Os quantitativos foram estimados, com base no histórico da quantidade mensal de resíduos de serviços de saúde, coletados no exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

Página 1 de 37





MÊS	TOTAL COLETADO (TON.)
Janeiro	135,79
Fevereiro	128,63
Março	131,86
Abril	136,00
Mai	138,49
Junho	126,00
Julho	136,16
Agosto	134,45
Setembro	125,56
Outubro	136,42
Novembro	126,02
Dezembro	120,60
Total Coletado	1.576,58
Média mensal	131,38
Média Adotada	140,00
Média Anual	1.680,00

1.3 Natureza:

1.3.1 Trata-se de serviços de natureza continuada.

1.4 Prazo e possibilidade de prorrogação:

1.4.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Fundamentos da contratação (referência ao ETP);

2.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1.1. Para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, tanto o órgão contratante, como a empresa a ser contratada deverão executar seus deveres quanto aos Resíduos do Serviço da Saúde de acordo com as Leis, Decretos e Resoluções aplicáveis ao caso, especialmente as listadas abaixo:
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988), **Capítulo VI – Do Meio Ambiente**, Art. 225.
 - **Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.** Nova Lei de Licitações e Contratos.
 - **Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



- **Lei Federal Complementar 123/2006** – alterada pela LC 1047/2014 – Microempresas.
- **Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.
- **Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999,** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- **Portaria CVS nº 1, de 22 de julho de 2020.** Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.
- **Resolução CONAMA Nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passíveis de avaliação.
- **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA 222, de 28 de março de 2018–** Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- **Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005–** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- **Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29 de junho de 1998.** Aprova as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.
- **RESOLUÇÃO SMA Nº 31, de 22 de julho de 2003.** Dispõe sobre procedimentos para o gerenciamento e licenciamento ambiental de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde humana e animal no Estado de São Paulo
- **ABNT NBR 7.500: 2003/2004, atualizada 2023** - Símbolo de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material.
- **ABNT NBR 7.501:2020, atualizada 2021** - Terminologia de transporte de resíduos perigosos.



- **ABNT NBR 7.503:2020, atualizada 2020**- Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos.
- **ABNT NBR 8.285:2003**: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de resíduos perigosos.
- **ABNT NBR 9.190:2000** - Classificação dos sacos plásticos para o acondicionamento.
- **ABNT NBR 9.191:2008** - Especificação de sacos plásticos para acondicionamento.
- **ABNT NBR 12.807:2013** - Terminologia dos resíduos de serviço de saúde.
- **ABNT NBR 12.808:2016** - Resíduos de serviço de saúde- classificação.
- **ABNT NBR 12.809:2013** - Manuseio dos resíduos de serviço de saúde.
- **ABNT NBR 12.810: 2020** - Coleta dos resíduos de serviço de saúde.
- **ABNT NBR 12.853:2018** - Recipientes para resíduos de saúde perfurantes ou cortantes – Requisitos e métodos de ensaio – Parte 1: Recipientes descartáveis.
- **ABNT NBR 13056:2000** - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.
- **NORMA IPT NEA 55** - Embalagem para resíduos de serviços de saúde, perfurantes e cortantes.
- **NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

2.2.1. Para fins de aplicabilidade deste Termo de Referência, a coleta, tratamento e destinação final serão tratados conforme a classificação dos resíduos constante na RDC 222 de 28 de março de 2018.

- a) **Coleta e Transporte Externos** – consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. A coleta e transporte externos





dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

- b) **Disposição Final** – consiste na disposição de rejeitos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05. Requerer às empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos. Os estabelecimentos instalados na cidade, por suas características funcionais, geram os seguintes resíduos de Serviço de Saúde:

d1) RESÍDUOS GRUPO A

- d1.1) Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características podem apresentar risco de infecção, sendo divididos nos seguintes subgrupos. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

d2) SUBGRUPO A1- DEFINIÇÃO

- d2.1) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- d2.2) Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

**d3) SUBGRUPO A2- DEFINIÇÃO**

- d3.1) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
- d3.2) Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação, com autorização do órgão de saúde competente e ambiental para o fracionamento de animais, quando tratar se de grande porte, ou ser uma necessidade operacional.

d4) SUBGRUPO A3 – DEFINIÇÃO

- d4.1) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelos pacientes ou familiares.
- d4.2) Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município ou do Estado, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim. Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente no Estado e Município pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

d5) SUBGRUPO A4-DEFINIÇÃO

- d5.1) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes de enfermarias e ambulatório médico; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração ou outro procedimento de cirurgia plástica que



gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Bolsas transfusionais vazias ou com volumes residuais pós-transusão; Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais.

d6) SUBGRUPO A5- DEFINIÇÃO

d6.1) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação por príons. Resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

d7) GRUPO B - DEFINIÇÃO

d7.1) Resíduos que contenham substâncias químicas com potencial risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade ou toxicidade. Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, interditados ou não utilizados) controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; Resíduo quimioterápico perigoso; Medicamentos quimioterápicos em geral e produtos por eles contaminados; demais produtos considerados perigosos, conforme classificação prevista na NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Resolução 420/2004 Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). A periculosidade é avaliada pelo risco que esses compostos representam à saúde ou ao meio ambiente, levando em consideração as concentrações utilizadas. Podem ser classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos e devem estar devidamente rotulados com o símbolo de identificação. Como exemplo de resíduos perigosos pode ser citado: o xilol; géis de agarose contendo brometo de etídio, inclusive tampão que cora esses géis; diaminobenzidina (DAB); formol e fenol-clorofórmio; cianetos; solventes contendo flúor, cloro, bromo ou iodo; benzenos e derivados.

d7.2) Resolução ANVISA RDC 222/2018, art. 40, "Os RSS que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico, podem ser encaminhados para reciclagem, reutilização, compostagem, aproveitamento energético ou em logística reversa.";



- d7.3) Resolução ANVISA RDC 222/2018, art. 41, "Os rejeitos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.";
- d7.4) Resolução ANVISA RDC 222/2018, art. 43, "Sempre que não houver indicação específica, o tratamento do RSS pode ser realizado dentro ou fora da unidade geradora. Parágrafo único, os RSS tratados devem ser considerados como rejeitos";
- d7.5) Resolução ANVISA RDC 222/2018, Definições, Art. 3, item XLIX, "rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresente outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.";

d8) RESÍDUOS GRUPO E- DEFINIÇÃO

- d8.1) Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; ponteiras de pipetas automáticas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
- d8.2) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.
- d8.3) Os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.
- d8.4) Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.
- d8.5) Os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

d9) SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS

- d9.1) A segregação dos resíduos infectantes químicos e perfurocortantes deverá ser feita no local de origem. A separação do resíduo em categorias tem como objetivo constante racionalizar os recursos, permitindo tratamento específico e de acordo com as condições de cada categoria;



impedir a contaminação dos resíduos por resíduos de outros grupos, intensificar as medidas de segurança.

- d9.2) Os resíduos deverão ser separados na origem, pois não se admite separação posterior. A separação dos resíduos será efetuada pelos estabelecimentos que os geraram, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas de sua espécie, estado físico e sua classificação.

d10) ACONDICIONAMENTO E MANUSEIO

- d10.1) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7500; NBR 12235, entre outras.

d11) RESÍDUOS DO GRUPO A

- d11.1) Devem ser acondicionados em saco branco leitoso, impermeável, resistente a ruptura e vazamento, contendo o símbolo universal de risco biológico, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT e substitutivas, respeitados os limites de peso de cada saco. O saco deve ser preenchido somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

d12) RESÍDUOS DO GRUPO B

- d12.1) Deverão seguir as recomendações específicas que se encontram nas etiquetas de cada produto para acondicioná-los e descartá-los, estando identificados com o símbolo NBR 7500 da ABNT. Os resíduos químicos líquidos perigosos devem ser mantidos nas embalagens originais enchendo o frasco somente até 90% da sua capacidade. Os frascos de vidro com substâncias para descarte devem ter identificação das substâncias que contem e serem acondicionados em caixas de papelão de tamanho compatível. E para evitar atrito entre os frascos, deverá ser colocado jornal ou papelão entre eles. A caixa deverá ser lacrada e na parte externa identificada com etiqueta contendo o símbolo do resíduo químico compatível com seu conteúdo. Em cada caixa devem ser colocados apenas reagentes do mesmo grupo de risco (Resolução 420/2004 - ANTT). Ex.: álcoois - metanol, etanol, propanol, butanol, etc.; Na impossibilidade da utilização da embalagem original e para acondicionar misturas, deverão ser usados galões e bombonas de plástico rígido, resistentes¹ e estanques, com tampa de rosca e vedante. A relação de substâncias que reagem com embalagens de polietileno de alta densidade como nas bombonas ou galões de 20 litros ou



mais, devem ser preenchidas até 3/4 da capacidade total, deverão apresentar perfeito estado de conservação; vedação de tampas originais, não sendo admitido o uso de plásticos presos por fitas adesivas em substituição à tampa. No lado externo do recipiente, colocar a etiqueta de declaração de conteúdo e simbologia de risco, em concordância com a NBR 10004 e NBR 7500. Outros resíduos sólidos contendo químicos perigosos, como filtros, embalagens secundárias contaminadas, frascos e luvas utilizadas no manuseio de substâncias perigosas deverão ser acondicionados em recipientes de material rígido.

- d12.2) Caberá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada no acondicionamento dos resíduos nos locais de coleta, através do Boletim de ocorrência, conforme modelo a ser aprovado pelo SEMASA.

d13) RESÍDUOS DO GRUPO E:

- d13.1) O acondicionamento deverá estar de acordo com o tipo de resíduo, que se dará da seguinte forma: Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipientes rígidos, resistentes à punctura e vazamentos, com tampa, devidamente identificados, baseados nas normas da ABNT NBR 13853-1:2018 – Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes e ABNT NBR ISO 7864:2020 – Agulhas hipodérmicas estéreis de uso único, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente. Perfurocortantes com resíduo químico perigoso deverão ser descartados em recipientes rígidos como resíduos químicos sólidos.

d14) COLETA E TRANSPORTE

- d14.1) A coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde será efetuada nos estabelecimentos e locais descritos pelo SEMASA;
- d14.2) A frequência de coleta para os grandes geradores de resíduos de saúde cadastrados deverá, obrigatoriamente, ser efetuada conforme o descrito no ANEXO XI - Relação de Coleta de Estabelecimentos para Resíduos de Serviços de Saúde – RSS;
- d14.3) Caberá a CONTRATADA apresentar nos locais, e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como, providenciar veículos coletores





suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços;

- d14.4) A CONTRATADA deverá manter atualizadas as plantas indicativas dos locais de coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e a relação dos mesmos. Ocorrendo qualquer alteração relativa aos estabelecimentos e/ou locais indicados, deverão ser fornecidas ao SEMASA, 03 (três) vias de cópias atualizadas da relação e das plantas, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d14.5) Havendo aumento do volume de resíduos sólidos dos serviços de saúde a coletar, do número de estabelecimento, desde que dentro do percentual definido por lei de 25%, ou caso o SEMASA julgue insatisfatório o padrão dos serviços efetuados ou por qualquer outra razão pertinente, poderá o mesmo, determinar à CONTRATADA que aumente o número de viagens e, o número de veículos coletores da sua frota e, de pessoal, se assim julgar necessário;
- d14.6) Os resíduos a serem recolhidos deverão ser apresentados à coleta acondicionados em sacos plásticos, ou em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, de acordo com as especificações das normas NBR 9190 e 9191 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para cada tipo de resíduo, utilizados abaixo da capacidade máxima a fim de evitar vazamentos e possibilitar seu perfeito fechamento. E no caso dos grandes geradores estes sacos deverão estar acondicionados em contêineres. Caberá a CONTRATADA comunicar ao SEMASA, qualquer irregularidade verificada, através dos boletins diários de percurso e coleta;
- d14.7) A CONTRATADA a qualquer momento deverá atender aos pedidos apresentados pelo SEMASA de fornecimento de informações e dados sobre os serviços com os detalhes que forem estipulados e dentro dos prazos fixados, gratuitamente;
- d14.8) Para desincumbir-se da atribuição, deverá ser enviada diariamente ao SEMASA pela CONTRATADA uma cópia das planilhas de controle diário dos serviços;
- d14.9) O tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde deverá contemplar todas as superfícies internas e externas do resíduo, inclusive no interior dos volumes de resíduos;
- d14.10) O resíduo não deverá ser transferido de um recipiente para outro, selecionado, ou ter outro tipo de tratamento preliminar antes do início do processo de tratamento propriamente dito. Uma trituração do resíduo ou uma abertura dos recipientes somente será possível em um sistema fechado, desde que





haja a desinfecção do mesmo depois da trituração e que seja excluída a possibilidade de disseminação de agentes causadores de doenças;

- d14.11) O tipo de embalagem dos resíduos deve estar de acordo com o processo, de forma a garantir que, mesmo estando fechados, propiciem o completo tratamento de todos os resíduos;
- d14.12) Durante a operação ou nas hipóteses de manutenção preventiva e corretiva, deve ser garantida a não disseminação de germes ou infecções. Se necessário deverá haver previsão de tratamento posterior do ar emitido e dos efluentes com medidas adequadas e ambientalmente aceitas;
- d14.13) Ao término da operação de tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, não só o material deve estar tratado como também todas as partes do equipamento que entraram em contato com o resíduo, inclusive os filtros, prevendo-se periodicidade na sua substituição;
- d14.14) A CONTRATADA deverá fornecer anualmente laudo técnico de instituição reconhecida que ateste a eficiência do processo de tratamento de acordo com a legislação vigente;
- d14.15) O processo adotado deverá garantir uma redução no volume dos resíduos coletados de no mínimo 60%;
- d14.16) Não será admitida a estocagem de resíduos em quantidades superiores a 6 (seis) toneladas;
- d14.17) Fica expressamente proibido o uso de tecnologias consideradas "experimentais" ou mesmo com operação apenas comprovada para escalas inferiores a 140 t/mês de resíduos tratados;
- d14.18) Deverá ser apresentado um plano operacional visando ao funcionamento ininterrupto do sistema. Não serão admitidos tempos de paralisação no tratamento superiores a 24 horas, ou estocagem de resíduos em quantidades superiores a 6 (seis) toneladas;
- d14.19) A contratada fará a recepção e manuseio de resíduos sólidos de serviços de saúde somente no local de tratamento de acordo com a legislação vigente;
- d14.20) A CONTRATADA será responsável pelo transporte do produto do tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde coletados no município, até a destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado;





- d14.21) O sistema deve ser dimensionado para permitir o tratamento da totalidade dos resíduos sólidos de serviços de saúde em no máximo 12 horas, a partir do início do processo de tratamento;
- d14.22) Carta de anuência da recepção e cópia devidamente autenticada da Licença Ambiental de operação (LO) do aterro para onde serão destinados os resíduos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, segundo classificação da RDC 222/2018 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução 358/2005 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes dos serviços de saúde coletados no município de Santo André.
- d14.23) A Contratada deverá apresentar um equipamento, no prazo de 03 (três) meses após à assinatura do contrato, um sistema de medidor eletrônico, ponto a ponto, com emissor de tickets e relatórios diários, é deverá também o sistema ter a interface, que se comunique com o gerenciamento das coletas;

d15) FROTA E EQUIPAMENTOS

- d15.1) Para a coleta de resíduos de serviços de saúde, animais de pequeno, médio porte, os veículos deverão possuir carrocerias estanques totalmente fechadas, internamente acabadas com material liso e impermeável, de forma e contornos tais que permitam a fácil limpeza, dotadas de coletor de líquidos, pás de cabo longo, rodos, sacos plásticos (NBR 9190), solução desinfetante e papel absorvente em quantidade suficiente para o atendimento das ocorrências e que atendam a Resolução CONAMA 358/05, NBR (Normas Brasileiras Registradoras) 12.810/93E NBR 14.652 da ABNT, ou outras que vierem a substituí-las e equipado com sistema apropriado para remoção e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte;
- d15.2) Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos;
- d15.3) Carrocerias com locais apropriados para a acomodação de pessoal excedente, se a cabine do veículo coletor não dispuser de assentos suficientes para toda a guarnição, conforme normas vigentes.
- d15.4) Deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento o velocímetro, hodômetro, pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem diária ao fim de





cada turno de trabalho, com jato de água quente sob pressão, empregando-se solução desinfetante, de acordo com normas vigentes. Os resíduos de lavagem deverão ser encaminhados para uma caixa de retenção a fim de receber tratamento adequado de acordo com os parâmetros previstos pelo Órgão Estadual de Controle Ambiental.

d15.5) Todos os veículos utilizados para as coletas assinaladas no ANEXO VIII – Relação mínima de Equipamentos, visando o controle operacional à distância, deverão ser equipados com dispositivo de posicionamento global (G.P.S.) *on-line*, sistema este que deverá ser previamente aprovado pelo SEMASA e estar operando em ambiente web, e disponibilizado para consulta dos usuários via Internet, efetivamente até o 90º (nonagésimo) dia corrido da assinatura do Contrato e que deverá fornecer no mínimo:

- a) Controle diferenciado para cada tipo de coleta e atividade;
- b) Armazenamento dos dados para futuras consultas e planejamentos. As irregularidades e informações acerca de cada atividade deverão ser arquivadas;
- c) Demonstrar o percurso feito por cada veículo;
- d) Monitorar a velocidade de deslocamento e paradas de cada veículo;
- e) Permitir o desenho das áreas correspondentes aos setores de coleta, assim como os pontos de coleta, conforme determinações do SEMASA;
- f) Deverá prover interface com acesso via *browser* de navegação WEB, com login, podendo ter a visualização de todos os veículos com atualizações não superiores a 3 (três) minutos e deverá ser visualizado em qualquer máquina do SEMASA.

d15.6) Todos os veículos utilizados para as coletas de resíduos assinalados no ANEXO VIII – Relação mínima de Equipamentos, visando o controle operacional de pesagem, deverão ser equipados com dispositivo de posicionamento global (G.P.S.) *on-line*, sistema este que deverá ser previamente aprovado pelo SEMASA e estar operando efetivamente até o 90º (nonagésimo) dia corrido da assinatura do Contrato. Este sistema com unidades instaladas nos veículos e na área operacional da balança rodoviária indicada pelo SEMASA deverá reconhecer os dados dos veículos, seu setor de origem, horário e data de pesagem, assim como ter interface com o sistema utilizado para pesagem, eximindo o balanceiro da digitação de tais dados;

d15.7) Todos os veículos utilizados na coleta deverão ter dispositivos de comunicação móvel, interligados com uma unidade do SEMASA.



**d16) EQUIPAMENTOS**

- d16.1) A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) Caminhão com carroceria tipo baú com capacidade para o transporte de no mínimo 30 m³ de resíduos. Com guarnição completa. Conforme relacionado no ANEXO VIII - Relação mínima de Equipamentos;
- d16.2) A Contratada deverá fornecer 01 (um) Caminhão com carroceria tipo baú com capacidade para o transporte de aproximadamente 20 M³ de resíduos. Com guarnição completa. Conforme relacionado no ANEXO VIII - Relação mínima de Equipamentos;
- d16.3) A Contratada deverá fornecer 01 (um) Caminhão carroceria tipo Baú com capacidade de transporte de aproximadamente 10 m³. Com guarnição completa. Conforme relacionado no ANEXO VIII - Relação mínima de Equipamentos;
- d16.4) A Contratada deverá fornecer 02 (dois) veículos leves, tipo furgão, com capacidade de transporte de aproximadamente 2,30 m³. Com guarnição completa. Conforme relacionado no ANEXO VIII - Relação mínima de Equipamentos;
- d16.5) A CONTRATADA deverá disponibilizar 03 (três) veículos de passeio para 05 (cinco) passageiros, tipo gol ou similar para a sua fiscalização na execução contratual dos serviços de coleta, transporte de RSS, no Município de Santo André, com motoristas, conforme relacionado no ANEXO VIII - Relação mínima de Equipamentos.

2.3 FORNECIMENTO, E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES PLÁSTICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

- 2.3.1. Para o acondicionamento de resíduos sólidos de serviços de saúde em estabelecimentos públicos de saúde (Hospitais, Ambulatórios, Centros hospitalares, Unidade Básica de Saúde, Postos de Saúde, Canil municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Unidade de Saúde, Centros de Saúde, Instituto Médico Legal, Posto de Puericultura e Pediatria, Centros de Saúde Regional, Instituto Adolfo Lutz, entre outros) os contêineres devem ter capacidade de 660 litros, ser fabricados em PEAD padrão DIN, na cor branca, com cantos arredondados, dotados de dispositivo de esgotamento, na cor branca e ostentando logotipo aprovado pelo SEMASA. As tampas devem ser articuladas do corpo do próprio container e as rodas do tipo giratório feitas em borracha maciça. As dimensões devem ser tais que possibilitem o carregamento no veículo coletor. A contratada deverá fornecer a quantidade mínima anual de 12 (doze) contêineres de no mínimo 660 litros de capacidade, sendo de acordo com a solicitação do SEMASA, para instalação nos estabelecimentos conforme relação abaixo. A quantidade em unidades





de contêineres consta no Anexo IX – Planilha de quantidades de preços máximos.

2.4 RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE ONDESERÃO INSTALADOS CONTÊINERES PRIORITARIAMENTE.

Estabelecimento	Endereço	Bairro	Setor
US Vila Helena	Av. Andrade Neves, 1082	Vila Helena	02.00
Centro Hospitalar	Trv. Do Nilo, s/nº	Assunção	02.00
US Bangú	R. Avaré, 107	Bangú	02.00
US "Dr. Moysés Fucs"	R. Alexandreta, 180	Vila Claudio	02.00
Centro de Saúde Escola FMABC	R. Irlanda, 700	Capuava	02.00
Pronto Atendimento Central	Pça. IV Centenário, 08	Centro	02.00
Pronto Atendimento Vila Luzita	R. Calecute, 25	Vila Luzita	02.00
US Pq. João Ramalho	R. Maragogipe, s/nº	Pq. João Ramalho	02.01
US Vila Palmares	Pç. Áurea, 234	Palmares	02.01
US Pq. Novo Oratório	R. Tunísia, s/nº	Pq. Novo Oratório	02.01
US Utinga	Al. México, s/nº	Utinga	02.01
Canil Municipal	R. Igarapava, 239	Príncipe de Gales	02.01
Instituto Médico Legal	Av. Príncipe de Gales, 831	Príncipe de Gales	02.01
US Vila Guiomar	R. das Silveiras, 73	Vila Guiomar	02.01
Centro de Especialidades	Rua Xavier de Toledo, 517	Centro	02.02
Centro de Atenção Psicossocial II	Pça Chile, 140	Pq. das Nações	02.01
US Vila Lucinda	R. Caconde, s/nº	Vila Lucinda	02.01
Núcleo de Atenção Psicossocial I	R. Pe. Manoel da Nóbrega, 123	Centro	02.01
US Centro	R. Campos Sales, 575	Centro	02.01
US Jardim Bom Pastor	Rua José D'Ángelo, 35	Jd. Bom Pastor	02.02
Centro de Especialidades I	Av. Ramiro Colleoni, 220	Centro	02.02
US Vila Linda	R. Embaré, 97	Vila Linda	02.02
US Parque Andreense	R. Jacobina, 01	Pq. Andreense	02.02
US Paranapiacaba	R. Rodrigues Alves, 29	Paranapiacaba	02.02
US Jardim Irene	Estrada Cata Preta, 552	Jd. Irene	02.02
US Parque Miami	Estrada do Pedroso, 5151	Pq. Miami	02.02
US Jardim Alvorada	R. Almenor Jd. Silveira, s/nº	Jd. Alvorada	02.02
US Vila Luzita	Av. Dom Pedro I, 4197	Vila Luzita	02.02
US São Jorge	Av. São Paulo, 800	Cid. São Jorge	02.02





US Vila Humaitá	R. Fernando de Mascarenhas, 191	Vila Humaitá	02.02
US Jardim Carla	R. Lopes Trovão, s/nº	Jd. Carla	02.02
US Centreville	R. Bezerra de Menezes, 342	Centreville	02.02

- 2.4.1 Os contêineres serão identificados de acordo com as normas e padronização do SEMASA e legislação vigentes, para fácil identificação;
- 2.4.2 Deverão ser previstos os procedimentos normais e de emergências quanto ao transporte dos resíduos, sendo estes de conhecimento de todos os funcionários. Tais rotinas deverão constar da Metodologia de Execução e serem descritas de forma clara e afixadas em todos os locais de trabalho, inclusive nos veículos coletores;
- 2.4.3. A empresa contratada manterá os contêineres em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higiene.

2.5 PESSOAL

- 2.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao bom desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas, bem como aquelas estabelecidas pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, referentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.5.2 A CONTRATADA garantirá que, todos os funcionários pertencentes a equipe técnica-operacional, envolvidos na execução dos serviços, estejam devidamente aptos a execução dos mesmos, inclusive no que tange as avaliações médicas, sendo que será de responsabilidade direta da contratada o acompanhamento através dos exames periódicos, bem como das respectivas carteiras de vacinação;
- 2.5.3 A CONTRATADA deverá garantir a utilização regular e plena dos equipamentos de proteção da equipe de coleta (uniformes de cor clara preferencialmente branca e, calçado fechado) para sua segurança e identificação, obedecendo à legislação vigente;
- 2.5.4 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas e calças, com calçados padronizados; os coletores deverão usar luvas e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como, vestimentas adequadas às variações climáticas, se as condições de trabalho assim o exigirem;
- 2.5.5 Após a jornada de trabalho, os equipamentos de proteção e uniformes deverão ficar retidos na empresa para se submeterem a processo de lavagem e/ou esterilização;
- 2.5.6. O SEMASA terá o direito de exigir por escrito, a substituição, que deverá realizar-se dentro de até 48 horas, de todo empregado cuja conduta seja





obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Caso a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho, o SEMASA não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

- 2.5.7. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA ou a seu serviço, a execução de serviços que não sejam objeto do contrato a ser firmado.

2.6 PLANEJAMENTO

- 2.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho/Implantação, referente a execução dos serviços de acordo com a metodologia de execução. Se houver qualquer alteração no plano, O SEMASA comunicará a Contratada através de ofício ou E-mail, para atender às alterações solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega do documento, para análise e aprovação do SEMASA.
- 2.6.2. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, com a emissão da "Ordem de Início de Serviços" expedida pelo SEMASA.

2.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.7.1 Os coletores deverão apanhar as embalagens com cuidado, a fim de evitar rompimentos, quedas ou acidentes que venham a expor o resíduo ao meio ambiente, sendo vedado atirar os sacos plásticos com os resíduos;
- 2.7.2 Qualquer transporte dos contêineres deverá ser efetuado de forma a não romper as embalagens;
- 2.7.3 Os coletores deverão levar sempre equipamentos apropriados e sacos plásticos adicionais para, no caso de acidentes, acondicionarem imediatamente os resíduos esparramados, além de possuir material desinfetante para utilização nos casos de derrame de material contaminado em qualquer logradouro;
- 2.7.4 Os veículos coletores devem ser pesados obrigatoriamente em balanças a serem indicadas pelo SEMASA, para controle e aferição de tara e pesagem dos resíduos transportados;
- 2.7.5 Todas as operações deverão ser executadas com o mínimo de ruído e sem danificar os contêineres, ou outros equipamentos existentes;
- 2.7.6 Os veículos coletores não deverão trafegar com as portas abertas, e não poderão transportar os resíduos de RSS, com excesso de carga;
- 2.7.7 A CONTRATADA deverá fornecer ao gerador de resíduos de serviços de saúde, a cada retirada, um comprovante de coleta, contemplando informações como: data, horário, material recolhido, quantidade, a destinação dos Grupos A, B e E, de acordo com orientação do SEMASA;





- 2.7.8 À CONTRATADA deverá, a cada coleta, enviar a medição ponto a ponto de forma eletrônica, através de um coletor de dados que registra a geração diária naquele ponto. Deverão ainda, estes dados, terem a anuência do gerador, quando assim orientada a equipe. Ao final dos roteiros diários, esses dados coletados devem ser disponibilizados em planilhas compatíveis com o sistema comercial do SEMASA, para assim gerar as cobranças aos geradores;
- 2.7.9 A comunicação entre os sistemas da CONTRATADA e do SEMASA será realizado também via webservice disponibilizado pela CONTRATADA;
- 2.7.10 O SEMASA deverá fornecer os layouts contendo as especificações técnicas para o estabelecimento da interface com os webservices. Caso o SEMASA realize alguma manutenção nos layouts do webservice, deverá comunicar e enviar o novo layout imediatamente à CONTRATADA, para que essa realize os ajustes necessários ao correto funcionamento do seu sistema;
- 2.7.11 A CONTRATADA é responsável por manter o backup das informações que serão enviadas ao webservice durante 6 (seis) meses após o fim da vigência deste contrato;
- 2.7.12 Todas as informações contidas no webservice são de propriedade exclusiva do SEMASA;
- 2.7.13 A CONTRATADA não violará a confiança que lhe é depositada em razão de celebração do contrato, guardando, durante toda sua vigência e mesmo após a sua finalização, total sigilo das informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados da CONTRATADA, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante do SEMASA;
- 2.7.14 Os serviços deverão ser executados obedecendo aos prazos fixados pelo SEMASA, conforme Metodologia de Execução apresentado pela CONTRATADA e aprovada pelo SEMASA.

2.8 DO TRATAMENTO

- 2.8.1 Conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- 2.8.2 O sistema de tratamento a ser adotado deverá comprovar a eficácia no tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação de carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana, estando apto a receber, sem restrições, qualquer tipo de resíduos infectantes, Grupos A, B e E, e carcaças de animais, eliminando as suas características de periculosidade, não podendo o produto final do tratamento, sendo enquadrado na Classe I de Resíduos Sólidos (definido na NBR 10.004 –





- ABNT), e obedecer a classificação estabelecida pela Resolução Conama n.º 358, de 29/04/2005, ou outra que vier a substituí-la, para os GRUPOS "A", "B" e "E", sendo o tratamento dos subgrupos A1, A4, e GRUPO E, por sistema de Autoclave. O tratamento poderá ser por incineração dos subgrupos A2, A3, A5 e B, com disposição correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração;
- 2.8.3 O tratamento e a destinação dos resíduos de serviços de saúde e, carcaça de animais deverá ocorrer em Unidade de Tratamento da empresa CONTRATADA, sendo ainda de responsabilidade da CONTRATADA toda regularização junto aos órgãos ambientais e administrativos. Não serão aceitas tecnologias de tratamento de RSS, que gerem poluição ao meio ambiente, seja através de emissão de gases, seja através de resíduos resultantes de processos químicos utilizados no tratamento, sejam materiais particulados, odores ou efluentes líquidos;
- 2.8.4 O sistema de tratamento não poderá expor diretamente seus operadores ao compartilhamento de tratamento, sendo obrigatória, a presença de antecâmara como proteção coletiva;
- 2.8.5 A unidade de tratamento deverá atender às normas da CETESB e apresentar Licença de Operação, expedida pela CETESB sem a qual não será emitida a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;
- 2.8.6 A contratada deverá apresentar comprovante do "CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária" ou Alvará da Vigilância Sanitária, em seu nome, referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;
- 2.8.7 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa contratada, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da contratação;
- 2.8.8 Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas relacionados na equipe técnica, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentada, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP;
- 2.8.9 Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº. 3.214 de Junho de 1978, a empresa contratada deverá apresentar os documentos pertencentes à aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam: cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação de todos os empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, quais sejam: responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento;





- 2.8.10 A unidade de tratamento deverá ter capacidade de operação de no mínimo 185,00 toneladas por mês, o que representa aproximadamente um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na média mensal coletada;
- 2.8.11 Os sistemas, instalações e equipamentos devidamente licenciados deverão ser submetidos a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental e comprovar com Laudos de Eficiência acreditados conforme SMA 100/2013 e para instalações fora do Estado de São Paulo, acreditados conforme ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005;
- 2.8.12 Fica expressamente vedada a triagem dos resíduos de serviços de saúde. A empresa contratada fará a recepção e manuseio de resíduos sólidos de serviços de saúde somente no local de tratamento de acordo com a legislação vigente;
- 2.8.13 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A devem ser submetidos a processos de tratamento específicos, de maneira a torná-los rejeitos não perigosos e inertes biologicamente antes de serem encaminhados para disposição final em locais devidamente licenciados;
- 2.8.14 Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismos infectantes presentes na massa dos RSS. Para os resíduos de Exumação é determinado o tratamento pelo sistema de Incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismos infectantes presentes na massa;
- 2.8.15 A tecnologia de incineração, desde que licenciada, e em conformidade com as normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 316/2002, está apta tratar todos os tipos de resíduos. Sendo obrigatória o seu uso nos casos dos resíduos dos subgrupos, "A3" (peças anatômicas), "A5" (resíduos contaminados com príons) e do grupo "B" (químicos e fármacos), a qual a incineração, pela abrangência, é a tecnologia recomendada para o tratamento de resíduos do grupo B;
- 2.8.16 Deverá ser expressamente comprovado no licenciamento ambiental por meio de teste de Eficiência e Destruição de Resíduos (EDR), a aptidão para o tratamento dos resíduos do Grupo B, conforme procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico (incineradores) de resíduos estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 316/2002, conforme segue:
- 2.8.16.1 Art. 2º. Considera-se, para os fins desta Resolução: I - Resíduos: os materiais ou substâncias, que sejam inservíveis ou não passíveis de aproveitamento econômico, resultantes de atividades de origem industrial, urbana, serviços de saúde, agrícola e comercial dentre os quais se incluem aqueles provenientes de portos, aeroportos e fronteiras, e outras, além dos contaminados por agrotóxicos;
- 2.8.16.2 Art. 11º. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir a taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e noventa





e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

- 2.8.16.3 Art. 16º. Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue: II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial.
- 2.8.17 Adoção de sistema de trituração de resíduos de saúde nos sistemas de tratamento que permita que seja atendida a premissa de descaracterização, quando o processo assim não o fizer.
- 2.8.18 A unidade de tratamento de resíduo infectante deverá possuir ventilação e iluminação adequadas e ser desinfetada diariamente através de hidro jato e desinfetante químico. Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfurocortantes), que representam até 85% (oitenta e cinco por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do *bacillusstearothermophilus*, no caso de esterilização, e do *bacillussubtyllis*, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação;
- 2.8.19 No caso da subcontratação deverá ser apresentada carta de anuência da empresa proprietária para o sistema de tratamento, referente ao ANEXO IV - Serviços de coleta e transporte de carcaça de animal de grande porte, e para Destinação Final dos Resíduos em Aterro Licenciados, conforme descritos nos ANEXOS (I, II, III, IV, V, VI e VII), concordando em receber os resíduos especificamente dos provenientes do município licitante. Não serão aceitas cartas de anuência sem menção direta ao presente edital;
- 2.8.20 A CONTRATADA será responsável, pelo transporte do produto final de tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde e carcaça de animais mortos, coletados no município de Santo André, que serão destinados até o Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, correndo por conta da CONTRATADA às suas expensas todos os custos da disposição final ambientalmente adequada.
- 2.8.21 Ao término da operação de tratamento não só o material deve estar tratado, mas também todas as partes do equipamento que entraram em contato com os resíduos, inclusive os filtros, prevendo-se periodicidade na sua substituição.

III – Descrição da solução como um todo;

- 3.1 Em observância ao art.9º, inciso IV da IN 58/2022, realizar a **contratação de prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, segundo classificação da RDC 222/2018 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância**





Sanitária e a Resolução 358/2005 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes dos serviços de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno, médio e grande porte, coletados no município de Santo André, é a melhor e mais vantajosa solução para Administração Pública, uma vez que onera menos os cofres públicos, aperfeiçoa e acelera o processo de início de tratamento.

IV – Requisitos da contratação;

- a) A participação das empresas se fará isoladamente ou em participação de consórcios, obedecidas às exigências legais.

4.1 Além dos requisitos inerentes à execução dos serviços, temos os seguintes requisitos para contratação:

4.1.1 Requisitos de Habilitação:

- a) Apresentação de profissional para fins de contratação, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, sendo:
- a1) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde;
 - a2) O profissional indicado no item "a", deverá participar da execução contratual, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela autarquia;
- b) Certificado de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente CREA/CRQ, em nome da licitante, no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e em validade;
- c) Comprovação de capacidade operacional na execução de serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatível com o objeto da licitação. A comprovação da referida capacidade será feita através de Atestado(s) ou Certidão(ões) emitidos pelo conselho profissional competente, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente assinado(s), carimbado(s) e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devendo conter ainda:
- c1) Discriminação dos serviços prestados identificando o período;
 - c2) Identificação clara do emitente, visando a realização de possíveis diligências;
 - c3) Manifestação quanto à qualidade e / ou satisfação dos serviços prestados.
- d) Será permitida a somatória dos atestados apresentados que deverão comprovar o fornecimento em quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços constantes no Anexo I do Edital, sendo o quantitativo mínimo exigido como parcela de maior relevância, o item abaixo descrito:

Item	Quantidade equivalente a 50% do volume total
Coleta e Transporte RSS	840 toneladas

- d1) Não serão admitidos atestados técnicos em nome de consórcio para comprovação da capacidade técnica da licitante, salvo com a devida demonstração do percentual de sua participação.
- d2) Para o caso de empresas reunidas em consórcio, será admitido o somatório dos atestados de cada consorciado;





- e) Indicação do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado. Poderá a licitante apresentar a graduação em nível superior nas seguintes modalidades: Engenharia Civil, Ambiental, Sanitária, Engenharia Química ou tecnólogos em química, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da Licitante de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis. Haverá a necessidade de comprovação técnica dos profissionais acima citados com registro no conselho de classe – CREA/CRQ.
- e1) Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela autarquia.
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial **contendo TERMO DE ABERTURA e ENCERRAMENTO** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- b) Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial;
- c) Quando se tratar de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro DIÁRIO em que o Balanço foi transcrito, para o efeito de verificação dos valores apresentados;
- d) As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos;
- e) Para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais desde que impressas;
- f) A boa situação financeira será comprovada através **de cálculo dos índices contábeis** a seguir descritos, os quais serão extraídos da documentação contábil apresentada, que serão analisados pelos técnicos/ contadores de contabilidade do SEMASA.

g) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,00$ ONDE:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,00$ ONDE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 1,00$ ONDE:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

g1) A não obtenção de qualquer dos índices estabelecidos importará na inabilitação da licitante.

h) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido, conforme artigo 69, § 4º da Lei Federal 14.133/21, a qual deverá ter como referência o Balanço Patrimonial atualizado.

4.1.2) Valor Global dos Serviços: R\$ 17.435.331,99, conforme estimativa de mercado constante do bojo do processo. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão





estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

4.1.3) Plano de coleta, transporte, tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E e carcaças de animais de pequeno e médio porte, e destinação final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço, e incluindo a periodicidade e como são feitos o controle de eficiência dos sistemas de tratamento de acordo com os licenciamentos.

4.1.4) Laudo de análise da eficiência do(s) sistema(s) de tratamento, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou pela CETESB. Para o sistema de incineração, apresentar o último teste de queima e o comprovante de protocolo junto ao órgão ambiental, realizado com data de emissão em conformidade com as condições estabelecidas na respectiva Licença Ambiental.

4.1.5) Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.6) Certificado de Inspeção dos veículos que serão utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da licitante pelo INMETRO.

4.1.7) No caso de licitante com unidade de tratamento localizada fora do Estado de São Paulo, apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, além das Licenças de Operação e documentos acima descritos, parecer técnico do órgão ambiental competente, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de saúde provenientes do município de Santo André, bem como o autorizando a transportar resíduos de serviços de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme o art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual N.º 12.300/06.

4.1.8 SUBCONTRATAÇÃO

4.1.8.1 Será permitida a subcontratação para tratamento de resíduos de carcaça de animal de grande porte, e para a destinação final dos resíduos tratados em Aterro Sanitário licenciado, somente com autorização prévia do SEMASA.

V – Modelo de execução do objeto;

5.1 A CONTRATADA deve executar de forma regular os serviços de coleta, transporte, dos resíduos sólidos de serviços de saúde, compreendidos no município de Santo André, de segunda a sábado, sendo em regime de plantão aos domingos, mantendo uma equipe suficiente para coletar os resíduos de serviços de saúde e de animais de pequeno e médio porte, tendo como base o ANEXO XI – Relação de Estabelecimentos para a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, e suas alterações. O transporte será realizado até a unidade de tratamento da empresa contratada para tratamento em equipamento devidamente licenciado para os resíduos dos subgrupos A1, A4 e E (perfuro cortantes), (Sistema por Autoclave) e o tratamento por incineração





dos subgrupos A2, A3, A5 E B, com disposição correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração;

5.2 Os atendimentos só poderão ser realizados através de ORDENS DE SERVIÇO expedidas pelo SEMASA, contendo o detalhamento dos serviços, especificações, quantidade, prazo de execução, data da emissão, data da realização dos serviços, responsável por sua emissão e responsável pela sua execução, ou outro documento que vier a substituí-lo;

5.3 Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final deverão estar de acordo com a classificação legal vigente.

5.4 Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

5.5 A coleta dos resíduos infectantes dos serviços de saúde e de carcaças de animais de pequeno e médio porte somente poderá ser efetuada conforme definido no ANEXO XI – Relação de Estabelecimentos para a Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS.

5.6 As carcaças de animais deverão ser disponibilizadas acondicionadas em sacos plásticos e devidamente congeladas;

5.7 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho/Implantação, referente a execução dos serviços de coleta, remoção, transporte e tratamento dos GRUPOS A, B, e E, deverão ser elaborados de acordo com a frequência/setores estabelecida nos ANEXOS XI, e ANEXO XIII, (mapa do município), que fazem parte integrante do Edital, com a respectiva aprovação pelo SEMASA. E também em consonância e Resolução CONAMA 358/2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018;

5.7.2 Os serviços deverão ser executados obedecendo aos prazos fixados em Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo SEMASA;

5.7.3 A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho provisório no dia do início dos serviços;

5.7.4 A CONTRATADA deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para submeter à aprovação do SEMASA o Plano de Trabalho, de acordo com a frequência de coleta/setores adotados, indicando horário, tipo de veículo coletor e demais itens solicitados pela equipe técnica do SEMASA;





- 5.7.5 Depois de realizados os trabalhos, a fiscalização do SEMASA deverá atestar na própria ORDEM DE SERVIÇO ou boletim diário, sua satisfatória realização, sem o que, os mesmos não poderão constar da medição;
- 5.7.6 Os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, deverão ser exclusivos, de segunda a sábado, sendo em regime de plantão aos domingos, mantendo uma equipe suficiente para coletar os resíduos de serviços de saúde e de animais de pequeno e médio porte, (recomendada para resíduos potencial ou efetivamente infecciosos) e regular, cumprindo horários pré-estabelecidos e frequência/setores estabelecida na Metodologia de Execução. Eventualmente, os serviços deverão ser executados também aos domingos, feriados e horários especiais, se necessário, mediante solicitações prévias do SEMASA, sem custos adicionais sobre os preços unitários propostos;
- 5.7.7 A Contratada deverá disponibilizar uma equipe de plantão para atender às emergências solicitadas de resíduos de serviço de resíduos de serviços de saúde e de carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, logo após o término de expediente da coleta diária, e também nos feriados, e finais de semana;
- 5.7.8 Os resíduos sólidos de serviços de saúde deverão ser coletados, transportados e tratados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Contrato e legislações pertinentes.

5.8 CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES:

- 5.8.1 Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde: são aqueles que geram até 75 litros mensais. Médios Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde: são aqueles que geram de 75,01 a 750 litros mensais;
- 5.8.2 Médios Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde: são aqueles que geram de 75,01 a 750 litros mensais;
- 5.8.3 Grandes Geradores I de Resíduos sólidos de serviços de saúde: são aqueles que geram de 750,01 a 14.615 litros mensais;
- 5.8.4 Grandes Geradores II de Resíduos sólidos de serviços de saúde: são aqueles que geram acima de 14.615 litros mensais;
- 5.8.5 Os serviços deverão ser executados de forma regular pela contratada conforme Ordem de Serviço expedida pelo SEMASA;
- 5.8.6 É vedado à contratada subcontratar ou transferir a coleta e o transporte, podendo, no entanto, fazê-lo parcialmente com prévia anuência do Município para os serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, bem como para destinação final em aterro licenciado, ficando mantida a responsabilidade solidária da contratada em relação a





subcontratada tanto em relação ao Município como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato;

- 5.8.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões introduzidas no serviço em decorrência de instalações ou fechamentos de estabelecimentos;
- 5.8.8 A qualquer momento, a CONTRATADA deverá atender aos pedidos apresentados pelo SEMASA, para fornecimento de informações e dados sobre os serviços com os detalhes que forem estipulados e dentro dos prazos fixados, gratuitamente.

5.9 DESTINAÇÃO FINAL

- 5.9.1 Conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam à destinação ambientalmente adequada dos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes e licenciados;
- 5.9.2 Os resíduos dos Grupos A, B e E, aqui definidos, depois de submetidos a tratamento, deverão ter seus rejeitos submetidos a disposição final de forma a assegurar a proteção ao meio ambiente e a saúde pública e devidamente licenciados pelos órgãos competentes;

5.10 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.10.1 Os equipamentos contêineres instalados no município de Santo André, serão de propriedade do SEMASA após o término ou rescisão do contrato;
- 5.10.2 Ao SEMASA fica reservado o direito de ordenar a imediata substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha embarçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer;
- 5.10.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.10.4 A CONTRATADA, se efetivar a prestação de serviços com outros órgãos, empresas e entidades, referente a coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no município de Santo André, durante a vigência do contrato e até o seu encerramento contratual, fica obrigada a praticar os mesmos valores, que são praticados pelo SEMASA.

5.11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 5.11.1 A CONTRATADA apresentará em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente à entidade profissional competente, bem como cópia autenticada da Guia de Recolhimento para ser juntada ao processo do Responsável Técnico pelo acompanhamento e a execução dos serviços;
- 5.11.2 Caso a CONTRATADA seja sediada fora do estado de São Paulo e tenha registro no CREA, deverá, no mesmo prazo, apresentar o registro no CREA visado pelo CREA/SP;
- 5.11.3 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.11.4 O SEMASA poderá determinar, a seu exclusivo critério, a imediata substituição de qualquer profissional designado pela CONTRATADA que julgar inadequado para a realização dos trabalhos. O seu substituto deverá atender às exigências contidas neste edital;
- 5.11.5 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do profissional;
- 5.11.6 A equipe técnica alocada pela CONTRATADA obedecerá às necessidades, especialidades e prazos exigidos no estudo ou atividade que se desenvolva, conforme determinado na Ordem de Serviço específica;
- 5.11.7 Deverá ser relacionada equipe técnica complementar compatível, em quantidade e em qualidade, com a estruturação dos recursos humanos previstos para a execução de todos os trabalhos de desenvolvimento dos serviços;
- 5.11.8 Poderá a CONTRATADA substituir o(s) responsável(is) pela execução do Contrato, desde que seja por profissional de experiência equivalente ou superior e aprovado pela autarquia.
- 5.11.9 O responsável ou preposto deverá estar presente sempre que necessário para execução dos serviços, constituindo a ausência imotivada falta suscetível de punição.
- 5.11.10 O(s) responsável(is) técnico(s) poderá (ão) ser convocado(s) a qualquer hora do dia para esclarecimentos à Fiscalização, no Departamento competente do SEMASA, devendo atender ao solicitado.
- 5.11.11 Qualquer substituição do elemento da equipe da CONTRATADA deverá ser antecipadamente submetida à aprovação do SEMASA.
- 5.11.12 A Contratada apresentará em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, Plano de trabalho/implantação, compreendendo - Coleta, Transporte e Tratamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, envolvendo:





- a) Plano de implantação da(s) unidade(s) e plano de trabalho para tratamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, bem como, descrição detalhada do processo a ser utilizado no tratamento dos Resíduos Sêpticos dos Serviços de Saúde – RSSS;
- b) Plano de emergência em caso de acidente ou impedimentos da execução da remoção e/ou coleta e detalhamento do plano de emergência em caso de acidentes ou impedimento do processo de tratamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- c) Plano de remoção, coleta e transporte, com descrição de normas técnicas específicas de preservação da saúde pública, do trabalhador e do controle da poluição ambiental, contendo ainda os setores e circuitos dos veículos, apontando a frequência, período e horário de início e término, baseando-se na relação de pontos de coleta fornecidos, bem como, descrição dos veículos de modo a atenderem à legislação nacional de trânsito;
- d) Plano das ações de acondicionamento e transporte do produto final do tratamento dos resíduos;
- e) Plano das ações de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- f) Descrição detalhada dos procedimentos de controle gerencial e ambiental, contendo os tipos de ensaios e periodicidades;
- g) Croqui e Layout das instalações prediais da(s) unidade(s) de tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS.

5.11.13 Remoção, Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Carcaças de Animais Mortos, envolvendo:

- a) Plano de remoção, coleta e transporte, com descrição de normas técnicas específicas de preservação da saúde pública, do trabalhador e do controle da poluição ambiental, contendo ainda os setores e circuitos dos veículos, apontando a frequência, período e horário de início e término, baseando-se na relação de pontos de coleta atualmente executados, bem como, descrição dos veículos de modo a atenderem à legislação nacional de trânsito;
- b) Plano de implantação da(s) unidade(s) e Plano de Trabalho para acondicionamento;
- c) Detalhamento do processo a ser utilizado no tratamento;
- d) Plano de destinação final com detalhamento do acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos após o tratamento para a destinação final e descrição e indicação do local onde será feita a destinação final dos resíduos;
- e) Plano de emergência em caso de acidente ou impedimentos da execução da armazenagem, remoção e/ou coleta;
- f) Plano de emergência em caso de acidentes ou impedimento do processo de tratamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- g) Plano das ações de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- h) Descrição detalhada dos procedimentos de controle gerencial e ambiental, contendo os tipos de ensaios e periodicidades;
- i) Croqui e Layout das instalações prediais da(s) unidade(s) de armazenagem. Não deverão ser previstas coletas de resíduos aos domingos, exceto em caso de coletas especiais.





- 5.11.14 Todos os veículos / equipamentos deverão ter programação visual, devidamente aprovada pelo SEMASA, bem como outros acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito;
- 5.11.15 Durante todo o período contratual, deverá ser garantido pela CONTRATADA o perfeito funcionamento destes sistemas e dispositivos, além de tacógrafo, velocímetros e odômetros.
- 5.11.16 Arcar com todos e quaisquer custos decorrentes de indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a população, pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA;
- 5.11.17 Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e caminhões, atendendo a solicitação do SEMASA de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais;
- 5.11.18 Fazer seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, bem como, de todos os veículos / equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste Edital, arcando com as respectivas despesas;
- 5.11.19 Executar e fornecer à fiscalização do SEMASA, a cada 2 (dois) meses, a tara de todos os veículos de coleta;
- 5.11.20 Responder por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, vale transporte, vale alimentação, cesta básica, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;
- 5.11.21 Ser a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela Contratada, através de seus veículos / equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, ao SEMASA, a terceiros ou a população;
- 5.11.22 Apresentar, nos locais e horários de trabalho, os operários devidamente aseados e uniformizados com blusas fechadas e calças ou com, sobretudo e calçados padronizados. Os operários deverão utilizar-se de vestuários de segurança que se fizerem necessários para o perfeito atendimento às normas de higiene e segurança do trabalho e a execução dos serviços;
- 5.11.23 Fornecer, a cada um dos empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usá-lo de modo visível enquanto no local de prestação de serviços, de forma a possibilitar sua identificação;





- 5.11.24 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais deste contrato, os acréscimos ou supressões introduzidos no serviço em andamento por indicação do SEMASA, tanto no número de estabelecimentos ou locais atendidos, como no acréscimo ou redução da geração dos resíduos sólidos de serviços de saúde, em decorrência de instalações, fechamentos, mudanças de local dos referidos estabelecimentos, respeitando o limite previsto na legislação;
- 5.11.25 Substituir os veículos/equipamentos, que apresentarem problemas de qualquer natureza, impeditivos de utilização na execução do contrato, imediatamente, por outro que atenda plenamente as necessidades e exigências contratuais;
- 5.11.26 Manter durante toda a vigência do contrato a ser firmado as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como obedecer às metas apresentadas através do Plano de Trabalho, durante toda a vigência contratual;
- 5.11.27 A CONTRATADA, se efetivar a prestação de serviços com outros órgãos, empresas e entidades, referente a coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no município de Santo André, durante a vigência do contrato e até o seu encerramento contratual, fica obrigada a praticar os mesmos valores, que são praticados pelo SEMASA
- 5.11.28 Manter seu(s) operário(s) devidamente registrado(s) e segurado(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes (Lei 6514/77 – Portaria 3214/78);
- 5.11.29 Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções, conforme NR-6;
- 5.11.30 Manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo os preceitos legais da NR-5, se aplicável;
- 5.11.31 Se aplicável, promover a integração das CIPA's das partes envolvidas na contratação dos serviços, envolvendo todas as empresas subcontratadas, se cláusula específica contratual permitir;
- 5.11.32 Para efeitos de Educação Ambiental, quando solicitado pelo DRS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e de forma que não haja restrições às atividades de tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde, será autorizado o recebimento de visitas técnicas às dependências da Unidade de Tratamento.

VI – Modelo de gestão do contrato;





- 6.1 O SEMASA, através do Departamento de Resíduos Sólidos – DRS fará a gestão do contrato e exercerá a fiscalização de seu cumprimento, inclusive com relação à aplicação de eventuais sanções administrativas penalidades;
- 6.2 O SEMASA, através do DRS, gestor do contrato, exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados;
- 6.3 O SEMASA, através do DRS, gestor do contrato, verificará o atendimento de todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais competentes e as respectivas legislações vigentes, bem como, respeitar os regulamentos e normas adotadas no tocante à disciplina, higiene e segurança do trabalho, na execução dos serviços;
- 6.4 As ORDENS DE SERVIÇO, assim como todas as correspondências e documentos relativos ao contrato deverão ser formalizadas através de ofício. Na hipótese da CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrando-se a comunicação realizada para todos os efeitos, debitando-se as despesas na próxima fatura a ser paga;
- 6.5 A CONTRATADA se obriga a permitir à fiscalização, ao gestor do contrato ou outros devidamente credenciados pelo SEMASA, o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, inclusive veículos e equipamentos, das anotações relativas ao pessoal e também ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.
- 6.6 O gestor do contrato deverá providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços, desde que provocados pela CONTRATADA;
- 6.7 O SEMASA, através do DRS, deverá verificar, aprovando ou rejeitando, os serviços executados;
- 6.8 O SEMASA, através do DRS, deverá designar interlocutor para representá-lo perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam a contratação. O interlocutor será, preferencialmente, o titular da pasta do SEMASA, ou quem este determinar;
- 6.9 O SEMASA, através do DRS, deverá providenciar a emissão da “Ordem de Serviço Inicial”, bem como, das demais ordens de serviços específicas que, a seu critério, necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA, devendo ainda:
 - 6.9.1 Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução deste Contrato;
 - 6.9.2 Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela CONTRATADA;
 - 6.9.3 Cientificar a CONTRATADA, das irregularidades aferidas na execução deste Contrato adotando as providências cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de eventuais sanções administrativas;
 - 6.9.4 Adotar as medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela CONTRATADA que se refiram a posturas inadequadas



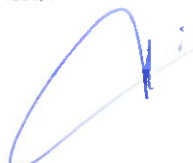
de municípios que sejam pertinentes aos serviços objeto da licitação e contrato;

- 6.10 O SEMASA poderá assumir a execução parcial ou total dos serviços contratados, independentemente da ocorrência de hipótese rescisória, defrontando-se com movimento grevista, legal ou não, que perdure por mais de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando-se dos equipamentos e do pessoal da própria empresa, que continuará responsável pela operação procedida pelo Órgão Público. Por seu exclusivo critério, poderá assumir a execução dos serviços, utilizando-se dos veículos / equipamentos da CONTRATADA e debitando à esta os custos operacionais, independentemente da ocorrência de hipótese rescisória, caso se verifique a interrupção dos serviços ou a redução quantitativa mínima de 10% (dez por cento), pelo prazo de 1 (um) dia;
- 6.11 Ao SEMASA desde logo, fica reservado o direito de oferecer alternativas operacionais, a qualquer tempo, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, observados os limites legais.

VII – Critérios de medição e de pagamento;

7.1 Medições:

- 7.1.1 As medições da execução dos serviços serão feitas mediante apuração do peso dos resíduos coletados, obrigatoriamente em balanças indicadas pelo SEMASA;
- 7.1.2 Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços;
- 7.1.3 Efetuada a pesagem para cada veículo carregado de resíduos, será emitido um "ticket" de pesagem em três vias. Os "tickets" de pesagem na balança serão distribuídos da seguinte forma: a primeira via ao SEMASA, a Segunda via à CONTRATADA e a terceira via permanecerá no local de pesagem;
- 7.1.4 A confecção dos "tickets" e relatórios é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.5 Procedida a pesagem os resíduos serão imediatamente encaminhados para a unidade de tratamento;
- 7.1.6 Após o tratamento dos RSS, a CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos em Aterros Sanitários licenciados. A CONTRATADA encaminhará uma via do ticket ao SEMASA, para comprovação da destinação final;
- 7.1.7 A CONTRATADA será autorizada a destinar os resíduos tratados no Aterro Sanitário Municipal de Santo André, somente em caso





justificados de extrema necessidade, ou por motivo de força maior; e com prévia Autorização do Departamento de Resíduos Sólidos. As quantidades destinadas ao Aterro Sanitário serão pesadas na balança do SEMASA e, apontadas pela Gerência de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos. Os valores registrados de resíduos tratados dispostos na CTR serão cobrados os custos da disposição final da Contratada, por meio de Nota Débito ao SEMASA;

- 7.1.8 Ao final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será emitido pela CONTRATADA, com o acompanhamento do SEMASA, boletim e medição mensal, que corresponderá ao resumo das medições diárias;
- 7.1.9 A CONTRATADA deverá enviar, quando solicitado pela fiscalização a relação diária das viagens efetuadas;
- 7.1.10 A CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado acompanhado das relações diárias dos pesos dos resíduos, para fim de pagamento;
- 7.1.11 O valor das medições será a somatória dos produtos das multiplicações dos preços unitários contratados pelas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo SEMASA;
- 7.1.12 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais e não glosados pela Fiscalização;
- 7.1.13 Na hipótese de impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, o peso será apurado a partir da média prorata dos levantamentos dos últimos 3 (três) meses anteriores à ocorrência;
- 7.1.14 O SEMASA determinará o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.

7.2 Pagamento:

- 7.2.1 Após a aprovação a CONTRATADA apresentará ao SEMASA a fatura correspondente, cujo pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data da aprovação da medição;
- 7.2.2 A CONTRATADA, poderá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contestar a Planilha de Medição Mensal, apresentando as razões da contestação em relato sucinto com cópia dos documentos que a justificam, cabendo ao SEMASA responder à contestação em no máximo 2 (dois) dias úteis, aceitando-a ou denegando-a, integral ou parcialmente;
- 7.2.3 Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da





assinatura do contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para o Setor de Contas a Pagar do SEMASA, à Av. José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210;

- 7.2.4 Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas;
- 7.2.5 Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 7.2.6 Caso as notas fiscais emitidas para pagamento constem CNPJ de filial diversa da que foi apresentada na habilitação, deverá a contratada apresentar CND do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal;
- 7.2.7 Os pagamentos das notas fiscais citadas ficarão condicionados à apresentação da CND do FGTS;
- 7.2.8 Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 7.2.9 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

VIII – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

8.1 A contratação se dará através de concorrência eletrônica, com o critério de seleção pelo menos preço global

IX – Estimativas do valor da contratação;

Item	Tipo de serviço	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses	Orçamento de referência SEMASA	
				Preço unitário	Preço Total
1.0	Execução de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Subgrupos A1, A2 , carcaças de animais mortos de pequeno e médio porte no município de Santo André. (ANEXO I E II)	tonelada	1.680,00	9.993,51	16.789.096,80
1.1	Fornecimento, manutenção, higienização e Instalação de contêineres com capacidade mínima de 660 litros. (ANEXO I)	Unidade	12,00	5.376,55	64.518,60





2.0	Execução de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos do Grupo B (medicamentos) do município de Santo André. (ANEXO III)	tonelada	120,00	10.833,73	1.300.047,60
3.0	Execução de serviço de Remoção, Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Subgrupo A4 , carcaças de animais mortos de grande porte no município de Santo André. (ANEXO IV)	tonelada	6,00	12.641,94	75.851,64
4.0	Execução de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Subgrupo A3 , no município de Santo André. (ANEXO V)	tonelada	3,60	13.019,05	46.868,58
5.0	Execução de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Subgrupo A5 , no município de Santo André. (ANEXO VI)	tonelada	3,60	13.790,81	49.646,92
6.0	Execução de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos do Grupo E (materiais perfurocortantes) do município de Santo André. (ANEXO VII)	tonelada	60,00	11.072,26	664.335,60
Valor total previsto para 12 (doze) meses					R\$18.990.365,74

X – Adequação orçamentária;

10.1 A contratação pretendida está em concordância com o art.9º, inciso IX da IN 58/2022, pois já faz parte do Plano de Contratação Anual, com dotação definida para o presente exercício.

10.2 A contratação também se encontra respaldada pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS, 2012), anexo ao Plano Municipal de Saneamento básico de Santo André e às legislações municipais, estaduais e federais e em consonância com a RDCs da Anvisa e Conama.

10.3 As despesas com a execução dos serviços onerará a dotação orçamentária de nº 060610.3390.39.99.026, devidamente previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.



